

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O DIRETÓRIO ACADÊMICO EREMIAS DELIZOICOV GESTÃO 2016/2017

DO REGIMENTO ELEITORAL:

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral, elaborado pela Diretoria do Diretório Acadêmico Eremias Delozoicov (DAED), constituído para conduzir o processo eleitoral do DAED – Gestão 2016/2017, tem por finalidade estabelecer os procedimentos adequados para realizar uma eleição legal e transparente, na estrutura e regras a seguir:

DA ELEIÇÃO:

Art. 2º. A eleição para o Diretório Acadêmico Eremias Delizoicov, realizar-se-á anualmente através de sufrágio universal, de voto voluntário, direto e secreto.

Art. 3º. As eleições serão realizadas no segundo piso do IFSP campus Cubatão

Art. 4º. A eleição ocorrerá no dia 11 de novembro de 2015, no horário das 10h às 12h e das 19h às 21h.

DOS CANDIDATOS:

Art. 5º. São elegíveis todos os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos superiores do IFSP campus Cubatão.

§ 1º. Não poderá candidatar-se ao cargo de Presidente aluno ingressante no curso.

§ 2º. Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandato de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 3º. Os membros do DA poderão candidatar-se a reeleição apenas uma única vez para o mesmo cargo que ocupam, ou duas vezes para quaisquer outros cargos.

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

Art. 6º. O prazo para inscrição das chapas é de 4 dias úteis em datas previamente divulgadas no edital de convocação.

Art. 7º. Após a data da entrega das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a homologação das chapas, abrindo-se outras 24 (vinte e quatro) horas para

recursos, impugnações, ou regularização das chapas com pendências.

Outro prazo de 24 (vinte e quatro) horas inicia-se para que a Comissão analise os recursos interpostos.

Parágrafo Único: Após esse período, serão chamados os representantes de cada uma das chapas homologadas e serão escolhidos os números das mesmas.

Art. 8º. Após a escolha do número das chapas, as mesmas terão 15 dias úteis até a data da eleição para fazer campanha eleitoral.

Art. 9º. As inscrições deverão ser feitas nos dias 11, 18, 25 e 31 de outubro das 18h30 às 19h00, não serão aceitas sob hipótese nenhuma, inscrições fora das datas e períodos divulgados.

Art. 10. A candidatura de uma chapa fica garantida com a presença de apenas um membro dos cinco que a compõe no ato da inscrição.

Art. 11. As chapas, no ato de sua inscrição, deverão entregar nome completo do titular, matrícula e cargo a que pretende concorrer, além de um comprovante de matrícula.

Art. 12. Não havendo chapas inscritas ou homologadas para o pleito, novas eleições deverão ser convocadas no primeiro mês do semestre seguinte.

DAS NULIDADES E RECURSOS:

Art. 13. As Chapas que forem inscritas poderão ser impugnadas por qualquer acadêmico dentro do prazo estabelecido no cronograma deste processo eleitoral.

Art. 14. O pedido de impugnação deverá ser feito a Comissão Eleitoral, de forma escrita, em requerimento que conterà:

- a) identificação da chapa a ser impugnada;
- b) os fatos que possam levar a impugnação;
- c) possíveis provas ou a identificação das provas a serem observadas;
- d) o pedido de impugnação.

Art. 15. A Comissão Eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha a mesma a ter provas de irregularidade, e desde que seja dado o direito a chapa de

responder as acusações que lhe sejam feitas.

Art. 16. Somente serão válidos os votos realizados no dia da votação.

Art. 17. A cédula deve ser preenchida sem rasuras, o não preenchimento ou preenchimento incorreto, resultará em voto nulo.

Art. 18. Após a divulgação dos resultados, a eventual impugnação contra a validade do pleito eleitoral deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia 11 de novembro de 2015 a partir das 22h.

Art. 19. A Comissão Eleitoral é o órgão máximo e de última instância para dirimir os casos omissos no presente Regimento Eleitoral, bem como para julgar as impugnações e/ou recursos, em todas as matérias relativas ao pleito eleitoral.

Art. 20. Decididos os eventuais recursos e/ou impugnações, será considerado finalizado o pleito, ou procedidos os seus ulteriores termos, conforme o caso, e homologado o resultado.

DA POSSE E MANDATO:

Art. 21. A posse da Diretoria eleita acontecerá no dia 18 de novembro de 2016.

Art. 22. É obrigatória a presença do presidente ou do diretor administrativo no ato de posse.

Art. 23. O mandato será de 1 ano a contar da posse.

Cubatão, 06 de outubro de 2016

Paulo Passos Santiago
Diretor Presidente do DAED